



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

PROJETO DE LEI Nº. 04/2017, DE 04 DE JULHO DE 2017.

EMENTA: Dispõe sobre alteração do inciso VI, e inclusão dos incisos VII e IX ao § 4º, do Art. 93 da Lei Municipal nº 1.482/2007, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANHOTINHO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, e em conformidade com o disposto do art. 26 da Lei Orgânica do Município, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei;

Art. 1º - Fica alterado o inciso VI, e incluídos os incisos VIII e IX do § 4º, do Art. 93 da Lei Municipal nº 1.482/2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

I – (...);

II – (...);

III – (...);

IV – (...);

V – (...);

VI – auxílio-creche;

VII – (...);


VIII – parcelas recebidas em decorrência do exercício de cargo em comissão ou função de confiança; e

IX – parcelas remuneratórias em decorrência de local de trabalho.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Canhotinho-PE, 04 de julho de 2017.


Felipe Porto de Barros Wanderlei Lima
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANHOTINHO

CASA OTACÍLIO DE SIQUEIRA PASSOS

CANHOTINHO - PERNAMBUCO

COMISSÃO TÉCNICA DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº 04/2017

Autor: Poder Executivo Municipal

Relatoria: Comissão Técnica de Justiça e Redação

1. Histórico

- 1.1. Vem a esta Comissão Técnica de Justiça e Redação, o **Projeto de Lei nº 04/2017, do Poder Executivo Municipal, que "Dispõe sobre alteração do inciso VI, e inclusão dos incisos VII e IX ao § 4º, do art. 93 da Lei Municipal nº 1.482/2007 e dá outras providências"**.
- 1.2. Trata-se de matéria prevista no art. 31, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, considerada como proposição pelos artigos 152 e 157, inciso II do Regimento Interno deste Poder Legislativo Municipal.

2. Análise

- 2.1. Passa a Comissão Técnica de Justiça e Redação, com fundamento nos permissivos legais inseridos nos artigos 58, inciso I; e 59, inciso I, II e III; e no art. 60, parágrafo único do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a se pronunciar acerca dos aspectos de natureza constitucional da matéria, bem como seu aspecto legal, formal e redacional.
- 2.2. No que se refere ao aspecto constitucional da matéria em exame, à mesma não conflita com o ordenamento constitucional em vigor.

3. Conclusão

- 3.1. Sendo assim, esta Comissão Técnica de Justiça e Redação, considera que o **Projeto de Lei nº 04/2017, está em condições e apto a ser apreciado pelo plenário desta Casa Legislativa.**

Canhotinho/PE, em 15 de agosto de 2017.

Sarah Roberta Passos Leandro
Presidente: Sarah Roberta Passos Leandro

José Erivaldo Bezerra da Silva
1º Secretário: José Erivaldo Bezerra da Silva

José Maria da Silva
2º Secretário: José Maria da Silva

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANHOTINHO
CASA OTACÍLIO DE SIQUEIRA PASSOS
CANHOTINHO - PERNAMBUCO

COMISSÃO DE TÉCNICA FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer ao Projeto de Lei nº 04/2017

Autor: Poder Executivo Municipal

Relatoria: Comissão Técnica de Finanças e Orçamento

1. Histórico

- 1.1. Vem a esta Comissão Técnica de Finanças e Orçamento, o **Projeto de Lei nº 04/2017, do Poder Executivo Municipal, que “Dispõe sobre alteração do inciso VI, e inclusão dos incisos VII e IX ao § 4º, do art. 93 da Lei Municipal nº 1.482/2007 e dá outras providências”.**
- 1.2. Trata-se de matéria prevista no art. 31, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, considerada como proposição pelos artigos 152 e 157, inciso II do Regimento Interno deste Poder Legislativo Municipal.

2. Análise

- 2.1. Passa a Comissão Técnica de Finanças e Orçamento, com fundamento nos permissivos legais inseridos no art. 58, inciso II; no art. 61, inciso I, alínea “a” do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a se pronunciar acerca dos aspectos de natureza constitucional, orçamentário e financeiro da matéria.
- 2.2. Há, portanto, condições pertinente, substantiva e material na proposta do Poder Executivo Municipal, aspecto amparado pela Constituição Federativa do Brasil.

3. Conclusão

- 3.1. Sendo assim, esta Comissão Técnica de Finanças e Orçamento, considera que o **Projeto de Lei nº 04/2017, está em condições e apto a ser apreciado pelo plenário desta Casa Legislativa.**

Canhotinho/PE, em 15 de agosto de 2017.

Presidente: Tiago Juvêncio de Vasconcelos

1º Secretário: Tarcísio Pereira Leite

2º Secretário: Ernando Clarindo da Silva